Terça-feira, 27 de Novembro de 2012 III SÉRIE — Número 47

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Faz-se público que Guambe Afonso Nhacengo, natural e residente na Matola, requereu-se autorização para mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Camila Afonso Nhacengo.

Nos termos do artigo 360 do Código do Registo Civil, são convidados todos interressados para no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, deduzirem por escrito a oposição que tiverem direito de fazer.

Maputo, 27 de Junho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Lídia Artur Langa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Carmen da Yúmira Bento, para passar a usar o nome completo de Karen da Yúmera Bento.

Maputo, 17 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Algarmoz Investimentos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Rui Manuel Batista da Silva e Nuno Miguel Batista da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Algarmoz Investimentos e Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e, tem a sua sede social em Rua de Vanduzi número duzentos e sessenta e quatro, Matola – Fomento, Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Província de Maputo ou Cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da Província de Maputo ou Cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O sector dos serviços, bem como a promoção imobiliária;

b) A sociedade tem por objecto de investimentos, consultoria, importação e assistência técnica. Prestação de serviços, marketing, agenciamento e representação;

c) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e electrodomésticos, maquinaria diversa, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;

d) A consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, mediação imobiliária, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento, saúde e informática;

e) Exploração de estabelecimentos de hotelaria, restauração e similares;

f) Compra, venda, aluguer e construção de imóveis;

g) Importação, exportação, comercialização, distribuição de produtos alimentares, pecuários e similares, actividades pecuárias, criação

de gado, bovino, suíno, ovino e outra, sua comercialização e industrialização, preparação e exploração de espaços agro-turísticos e ambientais.

h) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da gerência pode proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Batista da Silva;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Batista da Silva.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;

c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;

d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas *b)* e *c)* do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) De um só gerente;

b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO NONO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO

Ficam desde já designados administradores os dois sócios da sociedade, sendo eles Rui Manuel Batista da Silva e Nuno Miguel Batista da Silva.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível.*

TECDATA – Soluções e Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fortis Consulting, Limitada, Joaquim José Cruz Leite, Jorge Ricardo Freitas Andrade e Miguel Vieira Lisboa Pessoa Fragoso, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação TECDATA – Soluções e Tecnologias de Informação, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Mao Tsé Tung, número setecentos e noventa e seis, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A Administração pode decidir a mudar a sede social para outro local dentro da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país, nos termos permitidos por lei.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na comercialização de bens e equipamentos, sistemas, produtos e direitos, assim como

na prestação de serviços nas áreas da informática, das tecnologias de informação e telecomunicações, designadamente a criação, comercialização, operação e assistência técnica a sistemas e produtos informáticos ou de telecomunicações, bem como a prestação de serviços de consultoria e outros conexos com estas actividades, incluindo a representação de marcas, perante quaisquer organizações, empresas ou entidades, públicas, mistas ou privadas, a nível nacional ou internacional.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fortis Consulting, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Cruz Leite;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ricardo Freitas Andrade;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Vieira Lisboa Pessoa Fragoso.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros apenas é possível se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

a) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;

c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes, nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

a) Por acordo com respectivo titular;

b) Insolvência ou falência do respectivo titular;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) A amortização da quota será feita pelo valor constante do último balanço aprovado com excepção do caso previsto na alínea a) em que o preço será o acordado, devendo este ser pago em três prestações trimestrais e iguais, por depósito efectuado em instituição bancária a determinar, vencendo-se a primeira três meses após a respectiva decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de cinco.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Do administrador único, caso a administração seja exercida por um só administrador;

b) De dois administradores, caso a administração seja exercida por mais do que um administrador;

b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

Aos administradores ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO

Ficam desde já designados administradores da sociedade:

a) João de Melo Breyner Ulrich, presidente;

b) Jorge Ricardo Freitas Andrade;

c) Miguel Vieira Lisboa Pessoa Fragoso.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Escola de Condução do Ndlavela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um , traço A, do 4.º Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Celestino José Nhantumbo, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada, Escola de Condução do Ndlavela Sociedade Unipessoal Limitada com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Conducao do Ndlavela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na cidade da Matola, podendo criar sucursais ou delegações em território Nacional ou no Estrangeiros desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Ensino de condução técnico, teórico e prático e aperfeiçoamento nas categorias de motociclos, automóveis ligeiros, automóveis pesados de mercadorias e passageiros, automóveis com reboques, amadores, profissionais, serviço público e tractores agrícolas;

b) Capacitação e formação de condutores, formação de directores, examinadores e instrutores;

c) Técnicas de condução avançada;

d) Curso de condução defensiva;

e) Condução activa e reactiva;

f) Curso de condução;

g) Curso de condução *hijacking*;

h) Técnicas de condução de motos;

i) Técnicas de condução de veículos prioritários;

j) Curso de motoristas de táxis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota, pertencente a Celestino José Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão unânime dos sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos de sócios sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Celestino José Nhantumbo,que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá propor à assembleia geral a nomeação de outros gerentes, a delegação de poderes ou a constituição de mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) O gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar espressamente o âmbito e a extenção desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO NONO

Quorum, representação e deliberações

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo dos sócios, procedendo-se à liquidação, partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

JF Metal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quinze de |Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração dos seguintes pontos:

a) Mudanca da sede de Bairro da Polana Cimento, Rua do Sol, número quinze, em Maputo para Bairro Central, Rua do Brado Africano, número quarenta e dois, em Maputo;

b) O sócio Joaquim Pereira Fernandes, dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, que reservou para si e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, que cedeu ao sócio Américo José Miranda Soares.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, mudanca da sede e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto, nono número um e décimo, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua do Brado Africano, número quarenta e dois, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Joaquim Pereira Fernandes, com uma quota com valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Américo José Miranda Soares, com uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Um) Para valores inferior a um milhão de meticais e para assuntos de mero expediente, pedido de licenças, assinaturas de contrato de trabalho e de prestação de serviços avaliados até ao montante de vinte e cinco milhões de meticais e todos assuntos relevante para o bom funcionamento da empresa é necessário a assinatura de um dos gerentes a ser nomeado pelo sócio maioritario.

Dois) Para valores superiores a um milhão de meticais, assinatura de contrato de financiamento, abertura de contas bancárias, venda de propriedades e direitos pertencentes a empresa é necessário a assinatura dos dois gerentes ou apenas a assinatura do gerente Joaquim Pereira Fernandes.

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes nomeados pelo sócio Joaquim Pereira Fernandes.

Fica desde já nomeados os seguintes gerentes:

a) Joaquim Pereira Fernandes;

b) Américo José Miranda Soares.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Vidreira do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342308 um a sociedade denominada Vidreira do Índico, Limitada.

Aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e doze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas limitada denominada Vidreira do Índico, Limitada, entre:

Viviana Silva Faustino, Solteira, portadora do Passaporte n.º M249817, emitido em dezanove de Julho de dois mil e doze pelo SEF – Serv. Estr. e Fronteiras - Portugal, titular do NUIT 119666074 e residente na Rua da Portela, número quinze, Rebolaria, Batalha, Portugal; e

José Luciano dos Santos Faustino ,casado, portador do Passaporte n.º L866695, emitido em treze de Setembro de dois mil e onze pelo Governo Civil de Leiria-Portugal, titular do NUIT 119666287 e residente na Rua da Portela, número quinze, Rebolaria, Batalha, Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vidreira do Índico, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Faralay, número noventa e sete Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Transformação de vidro e alumínio;

b) Formação e assistência técnica;

c) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estes relacionados;

d) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;

e) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital social pertencente a Viviana Silva Faustino;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a José Luciano dos Santos Faustino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
b) A amortização de quotas;
c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
e) A exclusão de sócios;
f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
j) A alteração dos estatutos da sociedade;
k) O aumento do capital social;
l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos econtratos,será representada por um gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de umgerente.

Três) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao sócio gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se- á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

AGGY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de Agosto de dois mil e doze, da Sociedade AGGY, Limitada, matriculada

nos NUEL 100155710, deliberou a a cessão de quotas do sócio António Leonardo Chivambo, no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, para a sócia Gisela Lúcia Sitoe Chivambo, que passa assim a ser a única detentora de cem por cento do capital, correspondente a um milhão de meticais.

Em consequência, é alterado o artigo quinto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão de meticais pertencente a sócia:

a) Gisela Lúcia Sitoe Chivambo, maior, divorciada, residente na Matola C, Rua de Morrumbala, número duzentos e vinte e seis, na Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100211538, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, com uma quota de valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, com ou sem entrada de novos sócios, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível.*

Turbo Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100341522, uma sociedade denominada Turbo Projects Mozambique, Limitada, Limitada.

Foi Constituída pelos:

Umesh Vankaya Lapati de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º Z 1926227 com data de emissão de treze de Novembro de válido até doze de Agosto de dois mil e vinte e um; e

Sajan Ram Devineni de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H 5324115 emitido aos nove de Outubro de dois mil e nove válido até oito de Junho de dois mil e dezanove.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Turbo Projects Mozambique, Limitada, com sede na Matola N4.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Construção civil, fabrico de metal, unidade de quebra de pedra, produção de moldes prefabricados de betão, importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais:

a) Umesh Vankaya Lapati com dez mil meticais equivalentes a cinquenta porcento;

b) Sajan Ram Devineni com dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócio gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatarios para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposiçoes da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sitone Bazaruto Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas uma a duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador com funções notariais, foi constituida entre Jorge Fugão Machimba Vilanculo e Pedro da Conceição Fugão Vilankulo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sitone Bazaruto Island, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações,

agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Prática da actividade turística, restaurante e bar, transporte marítimo para turístas, aluguer de barcos, mergulho, desportos náuticos, caça e pesca desportiva, acampamento turístico, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social equivalente a dezoito mil meticais para Jorge Fugão Machimba Vilanculo e dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para Pedro da Conceição Fugão Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juizo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Fugão Machimba Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depóis de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental difinitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível.*

Eternos Consultores & Provedores de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100340933, uma sociedade denominada Eternos Consultores & Provedores de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Alice Jose Munguambe Gulube, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100129468I, de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Horacio Francisco Cuco, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.° 110101698881M, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo;

Ranito Lourenço Guimarães, solteiro, maior, natural de Inhambane e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.° AA169165, de vinte e seis de Março de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Florencia Leonidia Nhabangue, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.° 100102256404N, de seis de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eternos Consultores & Provedores de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, oitavo andar, porta oitocentos e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria interna;

b) Prestação de serviços de gestão financeira;

c) Serviços de consultoria, jurídica e recursos humanos;

d) Serviços de agente imobiliária;

e) Recrutamento, selecção, formação e colocação no mercado;

f) Elaboração e análise de projectos;

g) Corrector de seguros;

h) Realização de eventos; e

i) Confecção de diversos tipos de alimentos e entrega ao domicílio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alice Jose Munguambe Gulube, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Francisco Cuco, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ranito Lourenço Guimarães, correspondente a cinco por cento do capital social; Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Florência Leonidia Nhabangue, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumento mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ranito Lourenço Guimarães, que desde já fica nomeado directorgeral, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, ou estranhos conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação. A sociedade fica obrigada pela assinatura do directorgeral e qualquer um dos sócios disponíveis.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei

Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

M.M. Excellence Road Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100340283, uma sociedade denominada M.M. Excellence Road Works, Limitada, entre:

Primeiro: Sofanine Eugénio Numaio, solteiro, maior, natural de Chókwè, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 1101000233493M, de vinte cinco de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:*Zakhele Kennedy May'thulele Maseko, casado com Sakhile Khetsiwe Salome Maseko, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Suazilândia, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° 40171137, de vinte e cinco de Outubro de dois mil de dez, emitido pelo Governo da Suazilândia;

*Terceiro:*Nhlanhla Nzama Ngobiyana Mdluli, casado com Ayanda C Mdluli sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Suazilândia, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.° 40000370, de vinte sete de Janeiro de dois mil e nove, emitido pelo Governo da Suazilândia;

Quarto: Timothy Baktsi Dlamine, solteiro, maior, natural de Suazilândia, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° 40020560, de vinte três de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Governo da Suazilândia.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.M. Excellence Road Works, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Construção civil e obras públicas;

b) Fabrico de blocos;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nhlanhla Nzama Ngobiyane Mduuli;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zakhele Kennedy May'thulele Maseko;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sofanine Eugénio Numaio;

d) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Baktsi Dlamine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Proglobal – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José Luís Andrade de Almeida, Pedro Manuel Moutinho Girão de Oliveira e Jorge Manuel Martins Lourenço, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Proglobal – Engenharia,Limitada, tem a sua sede na na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três quinto andar, flat cinquenta e quatro, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e outras formas de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Proglobal – Engenharia,Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três, quinto andar, flat cinquenta e quatro, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral de sócios poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em quaisquer outros locais do País, desde que o considere util aos interesses sociais.

Quatro) A sociedade poderá participar, nos termos da lei, no capital de quaisquer outras sociedades, com o objecto social igual ou diferente, incluindo em sociedades reguladas por leis específicas ou em agrupamentos complementares de empresas, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

Cinco) A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Actividade de elaboração, coordenação e fiscalização de projectos de engenharia no âmbito de obras públicas, particulares, urbanizações e empreitadas gerais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, quotas e sócios

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas: cada uma com o valor nominal de vinte mil meticais, do capital social, cada, detidas pelos sócios José Luís Andrade de Almeida, Pedro Manuel Moutinho Girão de Oliveira e Jorge Manuel Martins Lourenço, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ficara sujeita a consentimento da sociedade, ficando esta, no caso de recusa, obrigada a fazê-las adquirir e tornando-se livre a transmissão se o pedido não for apreciado nos prazos infra definidos.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, na cessão de quotas a terceiros, a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

Quatro) Nos trinta dias subsequentes a recepção da comunicação referida no número anterior, proceder-se-á a reunião da assembleia geral da sociedade, onde se decidirá se esta deseja ou não exercer o direito de preferência, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

Cinco) Caso a sociedade não pretenda exercer, ela própria, o direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar, nessa mesma reunião, se pretendem exercer eles esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

Seis) A declaração de intenção de exercício do direito de preferência, quer pela sociedade quer por um dos sócios não cedentes, ou, no caso de não ser exercido esse direito, a decisão de autorização de cessão de quota, devera ser transmitida ao cedente através de carta registada, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral.

Sete) Decorridos quarenta e cinco dias desde a data da comunicação referida sob o número três deste artigo, sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização e renunciados os direitos de preferência, podendo o sócio celebrar o negócio anunciado.

Oito) No caso de recusa do consentimento previsto no número anterior, deverá a sociedade, na respectiva comunicação que dirigir ao sócio, incluir uma proposta de amortização ou aquisição. Esta proposta poderá, contudo, estipular o diferimento do pagamento pela sociedade ao sócio cedente até um ano da outorga da respectiva escritura, desde que no mesmo acto seja oferecida garantia adequada.

ARTIGO QUINTO

Gerência, administração e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade será formada por três gerentes, seus sócios ou não, eleitos por unanimidade e com mandatos de três anos.

Dois) As remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

Três) Aos gerentes compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são confiadas:

a) Definir as politicas gerais da sociedade;

b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objectivo social;

c) Promover a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;

d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;

e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;

f) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas previstos na lei.

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo os de compra e venda e aluguer de veículos automóveis, será necessária a intervenção:

a) De dois gerentes;

b) De um mandatário ou procurador, agindo este dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a aquisição ou amortização da quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberadas, sempre que se verificar algum dos seguintes factos:

a) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando as quotas tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer outro modo, envolvidas em processo judicial que não seja o de inventário, se não forem logo desoneradas, e se estiver para se proceder, ou ja a proceder, a respectiva arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) Quando, em caso de divórcio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

f) Quando um sócio tenha cometido qualquer ilegalidade ou, tenha prejudicado a sociedade no seu bom-nome, credito ou interesses.

Dois) Salvo quando a lei ou o presente contrato disponham de forma diversa, o preço de amortização ou aquisição será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte no fundo da reserva legal e de quaisquer outros fundos, bem como os lucros relativos ao exercício corrente, calculados numa percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos por suprimentos e outros e deduzidos dos débitos e responsabilidades correspondentes.

Terceiro) O preço da amortização será pago em cinco prestações iguais e sucessivas, verificando-se a primeira a sessenta dias da data da deliberação e as restantes de seis em seis meses.

Quatro) A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura ou na data do depósito da primeira prestação numa instituição bancaria a ordem de quem e devido, consoante ocorra primeiro.

Cinco) Caso a sociedade não tenha fundos para amortização, poderão estes ser sub ministrados a sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Apenas por deliberação unanime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital na sociedade, a todos ou a alguns dos sócios, até ao montante global de cinco vezes o valor nominal do capital social , na proporção das respectivas quotas.

Dois) Não são exigíveis suprimentos dos sócios, mas estes poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

Deliberações dos sócios e forma

Um) Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as deliberações sociais podem ser tomadas por algumas das seguintes formas:

a) Em assembleia geral devidamente convocada;

b) Por voto escrito;

c) Quando estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para sua convocação;

d) Através de deliberações unanimes por escrito.

Dois) Estão sujeitas a deliberação dos sócios, nomeadamente, as matérias seguintes:

a) A chamada e restituição de prestações suplementares;

b) A designação e destituição de gerentes;

c) A exclusão de sócios;

d) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para divisão ou cessão de quotas;

e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) A distribuição antecipada de dividendos;

g) A alteração do contrato de sociedade;

h) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividade;

i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Três) No caso das deliberações dos sócios incidirem sobre quaisquer das questões previstas supra, o ponto 5 da cláusula quinta, será aplicável às mesmas, com as devidas adaptações, na regra aí prevista.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais, quando a lei impuser forma especial de convocação, serão convocadas pelos gerentes por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria do valor nominal do capital social.

Três) Conta-se um voto por cada cem dólares do valor nominal de cada quota.

Quatro) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações de contas, balanco e resultados do exercício

Um) A prestação de contas da sociedade obedece ao preceituado na lei para o efeito.

Dois) Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, serão postos a disposição da assembleia geral para os fins que tiver por convenientes.

Quatro) Sem prejuízo do numero anterior, os lucros da sociedade serão sempre distribuídos em partes iguais por todos os sócios, salvo deliberações unanimes em contrário ou quando o seu montante for necessário ao aumento do capital social, ou para amortização dos financiamentos através de suprimentos a efectuar por cada um dos sócios à sociedade, ou sempre que o equilíbrio da estrutura financeira desta o exija.

Cinco) Considera-se equilibrada a estrutura financeira da sociedade sempre que o valor dos resultados estimados, antes dos encargos financeiros e impostos seja, em ano cruzeiro, pelo menos igual ao valor dos encargos financeiros estimados.

Seis) Os aumentos de capital social efectuar-se-ão na proporção das participações sociais detidas por cada um dos sócios.

Sete) Em caso de incumprimento por um dos sócios das obrigações supra previstas nesta cláusula, assiste à parte não faltosa o direito de se substituir à parte faltosa no cumprimento de tais obrigações, aumentando proporcionalmente a sua participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral, quando votar pela dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, conferindo-lhes as necessária atribuições, podendo tal nomeação recair sobre os gerentes ao tempo da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos são supridos pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível.*

Akdeniz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois dias do mês Maio de dois mil e doze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100121042, contribuinte fiscal n.º 400232385, a alteração da denominação social da sociedade, alteração da sede, a divisão e cessão de quotas e, a alteração do objecto social alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Decostone, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, Parcela número trinta e três mil trezentos setenta e nove barra H oito, Estrada Nacional Número Quatro, Cidade da Matola.

Três) Mantém-se inalterado.

Quatro) Mantém-se inalterado.

Cinco) Mantém-se inalterado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto social da sociedade é o exercício de actividade de produção de blocos de cimento, blocos térmicos, blocos maciço, blocos de betão e lancis, tijolos, paves, lajes, abobadilhas, canaletes, manilhas, tampas e tubos de cimento, produção de betão armado para construção, e a produção de todo o tipo de pavimento, saneamento, alvenaria, produção de cimento de construção e cimento cola, blocos e lajes, incluindo o comércio a grosso e a retalho de todo tipo material de construção, com importação e exportação, e a prestação de serviços na área comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas sendo que:

a) Uma quota no valor de quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Murat Çakmak;

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Huseyin Karaman;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Gunduz;

d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Suat Ozekli;

e) Uma quota no valor de mil e quatrocentos meticais, corresponde a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Alemdar;

f) Uma quota no valor de dois mil meticais ,corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zubeyir Degirmenci;

g) Uma quota no valor de seiscentos meticais, corresponde a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Semseddin Gaznevi.

Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

CL- Ferragens Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100338505, uma sociedade denominada CL- Ferragens Eléctricas, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Central Lobão – Ferramentas Eléctricas S.A., pessoa colectiva de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.° 502130822, com sede na Rua da Gandâra número seiscentos sessenta e quatro, freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, Portugal, representada pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto; e

Segundo outorgante: Almerindo da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.° L451432, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez e válido até treze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Governo Civil do Porto, representado pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CL- Ferragens Eléctricas, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua John Issa, número trinta e oito, rés-do--chão, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, importação, exportação e comercialização de ferragens, ferramentas e máquinas eléctricas, material eléctrico e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e setenta e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Central Lobão – Ferramentas Eléctricas, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Almerindo da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confiram tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) Compete o administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Neem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100317036, uma sociedade denominada Neem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maísa Nunes Chaves, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990479A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e nove, titular do NUIT 105 420 218, natural de Maputo, residente na Rua Dar-es-Salam, número trezentos e oito, résdochão, Bairro Sommerschield, Maputo; e

Pedro Chaves dos Santos, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100657076B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e dez, titular do NUIT 100 642 239, natural de Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil, residente na Rua Dar-es--Salam, número trezentos e oito, rés-do--chão, Bairro Sommerschiel, Maputo, casado em comunhão de Bens adquiridos com Elizabete Abrantes Nunes, nacionalidade Moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 11010399372I, emitido em Maputo aos dez de Maio de dois mil e dez, natural de Maputo, residente na rua Dar-es-Salam, número trezentos e oito, résdochão, Bairro Sommerschield, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente na República de Moçambique e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neem, Limitada, e tem a sua sede na Rua Dar-es-Salam, número trezentos e oito, résdochão, Bairro Sommerschield, Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de design, gestão e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

a) Maísa Nunes Chaves, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Pedro Chaves dos Santos, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprementos desde que a sociedade necessite, as condições serão estabelecidas em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por comunicação escrita, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto neste contrato de sociedade e na legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da sociedade e se reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária , sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por comunicação escrita.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Pedro Chaves dos Santos com as funções de Gestor.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Eneida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de Dezanove de Julho de dois mil e doze, lavrada de folha noventa e duas a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, quotas, entrada de nova sócia e alteração integral do pacto social, em que o sócio Vênancio Jaime Matusse cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor da sociedade Eneida-Instrumentação, Energia e Comunicação SGPS, que entrou para a sociedade como nova sócia e alteração integral do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Eneida, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Elaboração de projectos de engenharia civil, mecânica e metalomecânica, de electricidade e de instrumentação;

b) Assistência técnica, manutenção, estudo e elaboração de projectos eléctricos, electrónicos e tecnológicos;

c) Produção de energia; com recurso ao uso de recursos minerais, como o carvão, gás natural, petróleo, e outros;

d) Construção e exploração de centrais de produção de energia eléctrica através de fontes naturais;

e) Representação de marcas e patentes;

f) Produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos e componentes elétricos, electrónicos e eletromecânicos;

g) Consultoria em projectos de desenvolvimento e gestão nas áreas de comunicações; electrónica;

h) Prestação de serviços de construção, industrial nas vertentes de engenharia civil, metalomecânica, electricidade e instrumentação;

i) Participação no capital social de outras sociedades;

j) Gestão e administração de empresas por mandato de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, encontra-se dividido em duas quotas iguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

a) ENEIDA – Instrumentação. Energia e Comunicações, SGPS,S.A., com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) BMG, Limitada, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos corno sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à gerência e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações

Três) A assembleia geral considera-se com quorum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quorum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passivamete, em juízo ou fora dele, compete a um conselho de gerência constituído por cinco elementos, um dos quais assumirá a função de presidente do conselho de gerência.

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela de um procurador.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

a) Cinco porcento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;

b) Cinco porcento para o fundo para custear encargos social.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissoluçao da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível.*

Dimaser- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido artório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada

Dimaser- Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Dimaser- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A comercialização, importação, exportação, representação de viaturas de todo tipo e para todos os fins, podendo dedicar-se também a actividade de carroçamento para agricultura;

b) A comercialização de matérias e equipamentos de construção civil e para construção civil e derivados de cimento, borracha incluindo para revestimentos mecânicos e serralharia;

c) A comercialização, importação, exportação, representação e agenciamento de artigos da classe II, III, IX, XVIII, XX.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único António Sérgio dos Santos Nabais Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos ou suplementos desde que em condições mais favoráveis e sujeitas as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) A administração da sociedade é confiada a gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado o senhor António Sérgio dos Santos Nabais Dias para o cargo de gerente com dispensa de caução

Três) A primeira nomeação é feita nos termos da alínea i) do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento quarenta e nove do Código Comercial

Quatro) Os gerentes serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Cinco) Compete a gerência e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;

b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos;

e) Pedir empréstimo de dinheiro e fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou subsequentes.

g) Delegar competência a qualquer dos seus membros e constituir mandatários como achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos vinte e nove e artigo cento vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Uma parte não inferior a vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, percentagem que pode varias nos termos da lei;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Belo Horizonte Lifestyle Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta de Outubro

de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio Luís César de Brito Leitão Kanje no valor de oito mil meticais a favor da senhora Annete Curgenven, que entra para a sociedade como nova sócia, apartando-se aquele, deste modo, da sociedade.

Admissão de nova sócia a senhora Annete Curgenven.

Que, em consequência da operada cessão de quota e admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada ficam alteradas a redacções dos artigo quarto e décimo terceiro do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota no valor de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernard Curgenven;

b) Outra quota no valor de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Annete Curgenven.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficanfo desde já nomeados os senhores Bernard Curgenven, como director-geral, e Annete Curgenven, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, A Ajudante do Notário, *Ilegível*

Madeira & Madeira Artes Gráficas Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Madeira & Madeira Artes Gráficas Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Madeira & Madeira Artes Gráficas Moçambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos sessenta e cinco, segundo A, Bairro Malhangalene A, Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da Madeira & Madeira Artes Gráficas Moçambique, Limitada, é o exercício da actividade comercial, de produção, transformação, compra e venda, importação, exportação de material gráfico, máquinas gráficas e afins, papel de todo o tipo, chapas, tintas, colas e todo o material necessário para o exercício desta actividade, máquinas digitais, de impressão compra, venda e revenda de imóveis, bem como, de bens móveis e alimentares ou de construção, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor Carlos Eduardo Madeira da Silva;

b) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à senhora Paula Margarida Batista Ferreira Madeira da Silva.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação ou oneração seja a que título for, como seja em casa de penhor de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstancias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Eduardo Madeira da Silva e Paula Margarida Batista Ferreira Madeira da Silva; que ficam nomeados desde já como gerentes com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos, o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade,

ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;

b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

d) A admissão de novos sócios;

e) A criação de reservas; e

f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um dos gerentes da sociedade;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO NONO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível.*

Armenio's, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto no *Boletim da República* da III Série, n.º 42, de dezanove de Outubro de dois mil e doze, no que diz respeito a sociedade na redacção onde se lê "Arménio Manuel das Neves de Oliveira cedeu a totalidade da sua quota ao ..... rectifica-se para passar a ler-se que "Manuel Fernando Rosas Borges cedeu a totalidade da sua …. "

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Publlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341484, uma sociedade denominada Publlink, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amós Mestério Parruque, solteiro, maior, portador do passaporte n.º AD 095379 emitido pela Migração de Moçambique, natural de Maputo onde reside;

Epifánia Inês António Machalele, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110434621Y, emitido aos cinco de Maio de dois mil e nove, residente nesta cidade; e

Joao Keren Parruque, solteiro, menor, representado pelo seu pai Amós Mestério Parruque portador do Passaporte n.º AD 095379.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entr e si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Publlink, Limitada, e tem a sua sede no Edifício Rovuma rés-do-chão, loja número vinte e quatro, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Impressão e serigrafia;

b) Criação e desenvolvimento de projectos de *design* gráfico;

c) Criação e desenvolvimento *web design*;

d) Consultoria e prestação de serviços na área de *design* gráfico e publicidade;

e) Importação e exportação de máquinas gráficas e consumíveis;

f) Criação e desenvolvimento de *Stots* áudio visuais, filmagens e vídeos *maker*;

g) *Marketing* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de tres quotas desiguais, distribuidos de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de setenta porcento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Amós Mestério Parruque;

b) Uma quota no valor nominal de quinze porcento, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Epifania Inês António Machalele;

c) Uma quota no valor nominal quinze porcento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio João Keren Parruque.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por dois sócios, Amos Mesterio Parruque e Epifania Inês António Machalele que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SETIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vicente Ouana & Gilda Salete- Despachantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341514, uma sociedade denominada Vicente Ouana & Gilda Salete- Despachantes, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

Vicente Ouana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n° 110100002798P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade Quarteirão número vinte e três, casa número quatrocentos e sessenta –Matola; e

Gilda Salete José Chioco, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.° 100100211161Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no bairro Mussumbuluco, Quarteirão número oito, casa número mil e noventa e oito, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorogam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vicente Ouana & Gilda Salete-Despachantes, Limitada, e tem a sua sede em Cabo Delgado, cidade de Pemba, rua do Porto, número quatrocentos e trinta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de despacho aduaneiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais que corresponde a sessenta porcento do capital social pertencente ao sócio Vicente Ouana;

b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta porcento do capital social, pertencente a sócia Gilda Salete José Chioco.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral; à assembleia fica reservado a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta dos sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ami Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340593, uma sociedade denominada, Limitada

É celebrado nos termos do artigo noventa Código Comercial entre:

António Guilherme Intimane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110385068H de treze de Novembro de dois mil e oito residente em Mavalane-A, quarteirão quarenta e oito, C dezassete;

Arlindo Avelino Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil seiscentos e sessenta e seis, primeiro andar, flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101066192978, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Ami Consultoria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Hamed Sekou Touré, número mil seicentos e sessenta e seis, flat três, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se apartir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, despachos aduaneiros, contabilidade, fiscalização e assistencias jurìdicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta porcento do capital social pertecente ao sócio António Guilherme Intimane;

b) Uma quota no valor de doze mil meticais correspondente a sessenta porcento do capital social pertecente ao sócio Arlindo Avelino Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de prefêrencia.

Dois) Caso se demonstre ceder uma quota ou ter sócio, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete aos dois sócios que desempenharão as funções de gerentes.

Dois) Os gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatarios para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Visão Contas – Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100341018, uma sociedade denominada Visao Contas – Contabilidade e Consultoria, Limitada, entre:

Levi Abrão Bila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300169606J, emitido em vinte de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Sérgio Abílio Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100079880B, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Visão Contas – Contabilidade e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham objectos distintos do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Levi Abrão Bila, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital social;

b) Sérgio Abílio Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o determine.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) A nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
d) Alteração de contrato de sociedade;
e) Decisão sobre distribuição de lucros;
f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um porcento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco porcento do capital social as deliberações sobre o contrato de sociedade, designadamente, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contracção de empréstimos bancários acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos administradores, podendo os seus membros serem sócios ou não.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros actos de gestão corrente, contratar e despedir pessoal, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de pelo menos um dos administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados como administradores senhores Levi Abrão Bila e Sérgio Abílio Nhantumbo.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Merts Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342097, uma sociedade denominada Merts Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rogério Rui Vasco Luís, casado com Mónica Marisa Parafino Cachaço, natural de cidade da Beira, residente Rua Ernesto Paulo número trinta e quatro, primeiro andar, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104036970Q, emitido no dia um de Abril de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Mónica Marisa Parafino Cachaço, casada com Rogério Rui Vasco Luís, natural cidade de Maputo, residente na Rua Ernesto Paulo número trinta e quatro, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 10101038969L, emitido em dia um de Abril de doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Merts, Transportes e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número quinhentos e sessenta e sete, rés-do-chão, esquerdo na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do Pais, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal exercicio das seguintes actividades:

a) Transportes;
b) Aluguer de equipamentos de construção;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal cinco milhões e cem mil meticais, e correspondendo a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Rogerio Rui Vasco Luis;

b) Outra no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondendo a quarenta e nove porcento do capital social, pertencente o sócio Mónica Marisa Parafino Cachaço.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito, de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, devera comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio, não cedente dispõem do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deveram ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;

b) Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio;

c) Em caso de pratica de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só podem deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento do inicio da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio maioritário Rogerio Rui Vasco Luis.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros ou estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do código comercial e demais legislação aplicável

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geomática – Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321629, uma sociedade denominada Geomática – Engenharia Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial.

Primeiro: Osvaldo Henrique Mucuho, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100402043P, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo;

Segundo: Patrício Fernando Xavier, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603150S e residente na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Geomática (Engenharia Moçambique), Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em no Bairro da Machava sede Avenida do Trabalho número mil novecentos e vinte e um, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Engenharia;
b) Cadastro de redes de distribuição;
c) Estudos de movimentos de edifícios;
d) Arquitetura e *design*;
e) Soluções geomáticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta porcento do capital social, cada, uma pertencente ao sócio Osvaldo Henriques Mucuho e uma outra pertencente ao sócio Patrício Fernando Xavier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção representado pelo sócio gerente, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócio gerente

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) É desde já nomeado o sócio Osvaldo Henriques Mucuho, para o cargo de sócio gerente, munindo lhe de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo sócio gerente.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo sócio gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

a) Alteração do pacto social;
b) Dissolução da sociedade;
c) Aumento do capital social;
d) Divisão e cessão de quotas;
e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Saffer Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e doze, na sociedade Africa Saffer Trading, Limitada, ex- África Swiss Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o dezassete mil noventa e dois, a folhas cento e dezasseis do livro C traço quarenta e dois, com a data de catorze de Abril de dois mil e quatro, deliberaram a cessão de uma quota no valor de dois mil duzentos e cinquenta meticais, que o sócio Ian Peter Davies Berrington possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a África Saffer Trading (Property), Limited representada pelo senhor Petrus Johannes van Niekerk.

Em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

a) Uma quota no valor de quarenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, e que representa noventa e cinco porcento do capital social, pertencente a sócia África Saffer Trading (Property), Limited;

b) Outra no valor de dois mil duzentos e cinqunta meticais, que representa cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Machango.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cityad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e doze, da sociedade Cityad, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quinze mil cento e oito a folhas oitenta e seis do livro C traço trinta e sete, deliberaram à alteração da administração da sociedade, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo oitavo dos estatutos:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Luís Fernando dos Santos Esteves.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O administrador pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezanove de Novembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100105764, com capital social de vinte mil meticais, a cessão de quota da sócia Judite Elias Mondlane Matchabe, com o valor nominal de dez mil meticais a favor da sócia Maria Helena Amândia Moisés Chongo, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota e pertencente a sócia Maria Helena Amândia Moisés Chongo.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi For International Economic & Technical Coopertation (Mozambique) Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de doze de Novembro de dois mil e doze, da sociedade- China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Mozambique) Limitada, matriculada sob NUEL 100169673, deliberaram o seguinte:

A sessão da quota no valor de duzentos meticais, que o sócio Zhong Zhuangfeng possuía e que cedeu ao sócio Yong Zhang;

O aumento do capital social em mais de nove milhões e novecentos e oitenta mil meticais, passando o capital para dez milhões de meticais, pela entrada dos novos sócios, China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation e Yong Zhang.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de nove milhões e novecentos mil meticais, pertencente a sócia China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation;

b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Yong Zhang.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da socie-dade fica a cargo do sócio Yong Zhang, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecocimento – Indústrias de Fibrocimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, unificação, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Sabir Gulam Rassul;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Companhia Comercial Osman Yacob, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Olimpico Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100341980 denominada Olimpico Imobiliária, S.A., entre:

Primeira: IMOSKY – Sociedade Imobiliária, S.A., sociedade anónima de direito português, com sede no Largo da Oliveira, número dezanove – segundo andar, 4810-281 Guimarães, contribuinte n.º 504 489 453, aqui devida e organicamente representada pelo senhor Domingos Vítor Abreu de Magalhães, na qualidade de Administrador Único com poderes bastantes para o acto;

Segunda: INSITEC Imobiliária, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte – terceiro andar em Maputo, Moçambique, contribuinte fiscal Número 4002455746, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100129221, representada neste acto pelo senhor Danilo Neves Correia, na qualidade de administrador com poderes bastantes para o acto; e

Terceiro: Manuel António Couto Alves, casado no regime de separação de bens com Tetiana Couto Alves, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade do Porto--Portugal, titular do Passaporte n.º L360062, válido dezassete de Junho de dois mil e quinze, de ora em diante designado por MCA.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Pelo presente contrato, de comum acordo, a IMOSKY – Sociedade Imobiliária, S.A., INSITEC Imobiliária, S.A., e Manuel Couto Alves, constituem, entre si, uma sociedade anónima, que adopta a firma Olimpico Imobiliária, S.A., com sede em Maputo e que terá por objecto promoção imobiliária, construção de edifícios, gestão empresarial e de investimentos, compra e venda de imóveis e administração de património imóvel e móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de novecentos mil meticais, dividido e representado por nove mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) À data da celebração do presente contrato, o capital social da sociedade havia sido totalmente subscrito e realizado pelos seguintes accionistas e nos seguintes termos:

a) IMOSKY – Sociedade Imobiliária, S.A., subscritora de seis mil e trezentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais, totalmente realizadas;

b) INSITEC Imobiliária, S.A., subscritora de mil e oitocentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais, totalmente realizadas;

c) Manuel António Couto Alves, subscritor de novecentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais, totalmente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Forma de reger a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, assim como pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Olimpico Imobiliária, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade foi constituída, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede social para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração, devendo os accionistas serem avisados dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, construção de edifícios, gestão empresarial e de investimentos, compra e venda de imóveis e administração de património imóvel e móvel.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações da sociedade

ARTIGO QUARTO

O capital social é de novecentos mil meticais, representado por nove mil acções de valor nominal de cem meticais cada, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) As acções poderão ser convertidas em acções ao portador em qualquer momento, mediante deliberação tomada por maioria do capital social representado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. Em tal caso, deixará de ser aplicável o disposto no artigo nono do presente pacto social.

Quatro) As acções podem revestir a forma meramente escritural, sendo estas acções e as tituladas reciprocamente convertíveis.

Cinco) Os títulos representativos das acções serão autenticados com o carimbo da sociedade e assinados pelo presidente do Conselho de Administração e outro administrador, podendo as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por mandatários da sociedade, com poderes especiais para esse acto.

Seis) As despesas de conversão, concentração, divisão ou substituição de acções são de conta dos accionistas requerentes.

Sete) Poderá a sociedade emitir títulos provisórios.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;

b) Seja adquirido um património, a título universal;

c) A aquisição seja feita a título gratuito;

d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou

e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Seja titular de cem acções, pelo menos;

b) Tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, mandatário ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos

membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de carta dirigida aos accionistas ou por publicação num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
b) O local, dia e hora da reunião;
c) A espécie de reunião;
d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco)Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral apenas poderá funcionar e deliberar validamente desde que esteja representado pelo menos cinquenta e um por cento do capital social , salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em Assembleia Geral quadrienalmente e conforme o que nesta for fixado, ficando desde já nomeados para comporem o Conselho de Administração para o quatriénio dois mil e doze a dois mil e quinze:

a) Presidente – Domingos Vitor de Abreu Magalhães;
b) Vogal – Danilo Neves Correia;
c) Vogal – Manuel Couto Alves.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais;
c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
f) Propor aumentos do capital social;
g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
i) Trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
j) Contrair empréstimos;
k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas *c*), *d*) e *k*) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigido ao presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se perante terceiros, pela assinatura:

a) de dois dos membros do Conselho de Administração, sendo um deles, obrigatoriamente o seu presidente;
b) de um administrador no âmbito de poderes delegados;
c) de um administrador e de um mandatário, ou através de dois ou mais mandatários especialmente constituídos e nos limites desse mandato;
d) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO V

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, a eleger pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal os mais amplos poderes de fiscalização dos actos de administração da sociedade, bem como a legalidade, regularidade e pontualidade com que os mesmos são praticados e executados. As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e comuns aos órgãos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

A Assembleia Geral poderá fixar anualmente remunerações, bem como quaisquer outras regalias, a perceber ou gozar pelos corpos sociais, faculdade que poderá delegar em comissão de vencimentos formada, pelo menos por três accionistas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;

c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;

d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Imobiliária Panorama, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a localização da sede da sociedade Imobiliária Panorama, Limitada, publicada no quarto suplemento ao *Boletim da República*, número dez, terceira série, de treze de Março de dois mil e doze, rectifica-se que onde se lê: «tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro…»

Deve ler-se: «tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte d o território nacional ou no estrangeiro...».

Fátima Ferreira Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Fátima Ferreira Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100283778, deliberaram a cessão das quotas no valor de quatro mil meticais, que o sócio Luís Fernando dos Santos Esteves e Maria de Fátima Costa Ferreira possuem e decidiram cada um deles ceder dois mil meticais de suas quotas a favor da senhora Karina Abdul Gany Ahmed.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quinto dos estatutos:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde:

a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Costa Ferreira;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente vinte por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Peter Oettl;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente vinte por cento por cento do capital social, pertencente a sócia Karina Abdul Gany Ahmed.

E nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 35,25 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.